

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA 001/2011

Versão: 02
Aprovação em: 30/03/2012
Unidade Responsável: Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP
SPA: Sistema de Controle Patrimonial

I – FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para avaliação do patrimônio público, da estimativa de vida útil e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, quando for o caso, dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio - CFP, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional, definida na Resolução n°. 03/2008, como unidades executoras, em especial, a Comissão de Avaliação Patrimonial.

III – CONCEITOS

1 – Bens imóveis: os bens não suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, tais como: terrenos, edifícios, construções etc.

2 – Bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia tais como: material permanente e material de consumo.

3 – Material Permanente: Aquela que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como: equipamentos, veículos, máquinas e mobiliário.

4 - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

5 - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

6 - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

7 – Depreciação: é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

8 - Valor depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

9 – Exaustão: Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

10 – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

11 - Vida útil: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Lei Federal nº 4.320/64; Portaria STN nº 406 de 20/06/2011; Resoluções do CFC números 1.128, 1.129, 1.132, 1.135 e 1.136 que aprovaram as NBC T de números 16.1, 16.2, 16.5, 16.8 e 16.9 respectivamente, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162 de 31/12/1998 – Anexos I e II e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

V- RESPONSABILIDADES

1 – Do Presidente do Poder Legislativo

- a) Nomear através de Portaria os membros da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais

2 - Da Coordenadoria de Finanças e Patrimônio

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- c) Acompanhar o processo de avaliação patrimonial e dos respectivos registros contábeis necessários para correta evidenciação.

3 – Da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais

- a) Realizar os trabalhos de avaliação patrimonial de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I segundo os critérios e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa;
- b) Regularizar o inventário físico;
- c) Baixar os bens por perdas, inservíveis e não localizados;
- d) Atribuir o valor justo aos bens;
- e) Determinar a vida útil dos bens;
- f) Elaborar laudo técnico fundamentado de avaliação dos bens que será o documento hábil para os ajustes contábeis necessários.

4 – Da Contabilidade

- a) Proceder aos ajustes contábeis necessários, instruídos pelo laudo técnico de avaliação da comissão;
- b) Evidenciar os atos e fatos nos demonstrativos contábeis específicos;
- c) Informar através de nota explicativa a mudança de critério contábil.

5 – Da Coordenadoria de Controle Interno

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, para aprimoramento da mesma.

VI – PROCEDIMENTOS

01 A avaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Poder Legislativo face à nova contabilidade pública observará as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

02 Em atendimento aos prazos estabelecidos pela Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011, os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou incorporados no exercício de 2011 serão

depreciados considerando-se, como valor justo, o valor registrado no sistema patrimonial e, por consequência, na contabilidade da Câmara Municipal.

03 Para os bens antigos, ou seja, aqueles adquiridos antes de 2011, a aplicação dos novos procedimentos e conceitos serão adotados conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

04 As taxas de depreciação, amortização ou exaustão e o percentual do valor residual dos bens móveis e imóveis a serem usados pela Câmara Municipal, obedecerão àqueles estabelecidos, nos Anexos I e II da Instrução Normativa de Receita Federal nº 162 de 31 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores.

05 A comissão de reavaliação dos bens patrimoniais, nomeada através de portaria emitida pelo presidente do legislativo, fará a apuração do valor justo por meio de laudo técnico que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição e informação contábil do bem
- b) Critérios e fundamentação
- c) Vida útil remanescente do bem
- d) Data e identificação dos responsáveis pela avaliação.

06 Para avaliação dos bens e emissão do laudo técnico, a comissão de avaliação observará os seguintes parâmetros:

- a) Valor de referência de mercado ou de reposição
- b) Estado físico do bem: bom, regular, ruim
- c) Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos e
- d) Obsolescência tecnológica, em anos e
- e) Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais
- f) Elevado custo de manutenção
- g) Software em desuso
- h) Queda drástica do valor de mercado

07 Os critérios para atribuição do valor justo observará o que segue:

I – Para os bens móveis

- a) Em bom estado de conservação: 80% do valor de mercado
- b) Em estado regular: 50% do valor de mercado
- c) Em mau estado: 20% do valor de mercado

II – Para os equipamentos

- a) Em bom estado de conservação: 80% do valor de mercado
- b) Em estado regular: 50% do valor de mercado
- c) Em mau estado: será baixado

III – Para os veículos

- a) Em bom estado de conservação: 80% do valor de mercado
- b) Em estado regular: 50% do valor de mercado
- c) Em mau estado: será baixado

08 O laudo técnico emitido pela comissão de avaliação patrimonial e os documentos suporte serão encaminhados à contabilidade que procederá aos ajustes necessários.

09 A reavaliação dos bens patrimoniais será feita por classe de contas (terrenos, edificações, veículos, móveis, equipamentos etc.) anualmente para as contas que variam significativamente e a cada 4 (quatro) anos para as demais contas, de forma simultânea afim de evitar a seletividade.

10 Obrigatoriamente, deverão ser divulgados em notas explicativas as seguintes situações que afetam a análise e interpretação dos usuários da informação contábil:

- a) As incertezas de valores nas demonstrações contábeis – ex: inventários
- b) Valores desatualizados – ex: ausência de depreciação ou reavaliação
- c) Mudança de critérios contábeis
- d) Critérios de mensuração de valores, métodos de depreciação, definição de vida útil de bens, bens depreciados, bens baixados entre outros.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

2 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

3 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Finanças e Patrimônio – CFP.

4 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias e especialmente a Instrução Normativa SPA 001/2011 Versão 01 de 22 de dezembro de 2011.

Sinop/MT, 30 de março de 2012

REMÍDIO KUNTZ
Presidente da Câmara Municipal

José Marcelo Philippsen
Coordenador do Controle Interno

Carlos Garcia de Souza
Coordenador de Finanças e Patrimônio

ANEXO I

CRONOGRAMA

Classe de Contas	Prazo Limite
Veículos	31/12/2011
Móveis e Utensílios	31/05/2012
Equipamentos	30/06/2012
Terrenos	30/09/2012
Edificações/Construções em andamento	No recebimento definitivo da obra